

Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2024-SWF3Q

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT, E O MUNICÍPIO DE IUNA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público igrando CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Film 3/10 - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 681.653.9670 97, residente e domiciliado na Avenida Silvio Baratella, 16 - Ponta da Fruta, Vila Velha -ES – CEP 29.129-110, o Município de Iúna, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.394/000 situada na Rua Des Epaminondas Amaral, n°58, - Centro de Iúna /ES, CEP: 29.780-000, dorayante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Romário Batista Vieira, brasileiro, documento de identidade 599171 SSP-ES, inscrito CPF sob o n.788.456.02733, residente e domiciliado a Rua Deputado João Rios, nº 65, Iúna- ES, CEP 29390-000, consoante o processo administrativo tombado sob o n° 2024-SWF3Q, por este instrumento in melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusures condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:
 - a) APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO 01 unidade
 - PARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR 01 unidade
 - c) APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO **01 unidade**



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- d) APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL $\mathbf{01}$ unidade
- e) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO -- 01 unidade
- f) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL **01 partial**e
- g) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO 01 unidade
- h) Pick-up", marca Volkswagen, modelo saveiro 1.6 CS totalflex, Bi Compustivel de Cor Branca, nos termos da ARP/SEAG nº 033/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade a doação de (01) a cademia popular e (01) "Pick-up", marca Volkswagen, modelo saveiro 1.6 CS totalflex, grando modelo saveir
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada in plicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá inicio no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 São obrigações do DOR:
- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo ve Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa o almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) A companhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda:
- O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- 4.2 São obrigações do DONATÁRIO:
- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90 do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de qua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o com doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contra o de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA A DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO PISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6. DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à deveciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 de Sodigo Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DOADOR, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para difímir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória de _____de ____

JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT DOADOR

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal de Iúna DONATÁRIO Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO SESPORT - SESPORT - GOVES assinado em 09/12/2024 09:26:45 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA CIDADÃO

assinado em 09/12/2024 15:00:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2024 15:00:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBGTA - SESPORT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RB28RG